



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.553, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mirai para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017", que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art.10. - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. - O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. - No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica,



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

Art. 31. - A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 35. - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai,
aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2013.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014 ANEXO I METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativo 8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2014 a 2016

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Mirai, Minas Gerais, para o exercício de 2014 e indicando as metas



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

para 2015 e 2016 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2015 e 2016 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	28.016.289	26.530.577	-	30.620.683	27.459.147	-	33.467.182	28.420.217	-
Receitas Primárias (I)	27.964.236	26.481.283	-	30.563.790	27.408.126	-	33.405.000	28.367.412	-
Despesa Total	28.016.289	26.530.577	-	30.620.683	27.459.147	-	33.467.182	28.420.217	-
Despesas Primárias (II)	26.652.521	25.239.130	-	29.130.140	26.122.499	-	31.838.077	27.036.787	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.311.713	1.242.153	-	1.433.650	1.285.628	-	1.566.922	1.330.625	-
Resultado Nominal	(833.922)	(789.699)	-	(1.018.478)	(913.322)	-	(1.225.533)	(1.041.568)	-
Dívida Pública Consolidada	6.942.277	6.574.126	-	5.797.141	5.198.595	-	4.438.124	3.768.840	-
Dívida Consolidada Líquida	9.695.703	9.181.537	-	8.677.224	7.781.315	-	7.450.691	6.327.101	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas primárias:** correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) **Despesas primárias:** correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) **Resultado primário:** é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2013:

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB (% de crescimento)	3,00	3,50	3,50	3,50
IPCA (%)	5,71	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	5,12	5,31	5,31	5,31
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	8,50	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,00	2,05	2,05	2,05

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Mirai/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	27.826.570	30.413.328	33.240.552
Receitas Tributárias	1.049.782	1.147.370	1.254.029
Receitas de Contribuições	921.665	1.007.342	1.100.985
Receitas Patrimoniais	82.472	90.138	98.518
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	52.054	56.893	62.182
Demais Receitas Patrimoniais	30.417	33.245	36.335
Receitas de Serviços	3.441	3.761	4.111
Transferências Correntes	25.274.382	27.623.888	30.191.805
Cota-Parte do FPM	12.322.418	13.467.910	14.719.887
Cota-Parte do ITR	5.272	5.762	6.298
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	38.183	41.732	45.611
Cota-Parte do ICMS	3.794.195	4.146.903	4.532.390
Cota-Parte do IPI	67.311	73.568	80.407
Cota-Parte do IPVA	824.029	900.630	984.353
Transferências do SUS	1.826.940	1.996.772	2.182.392
Transferências do FUNDEB	2.934.189	3.206.951	3.505.070
Outras Transferências Correntes	3.461.845	3.783.658	4.135.387
Outras Receitas Correntes	494.829	540.829	591.104
RECEITAS DE CAPITAL	3.600.000	3.934.656	4.300.422
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	3.600.000	3.934.656	4.300.422
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.410.282)	(3.727.301)	(4.073.791)
TOTAL	28.016.289	30.620.683	33.467.182

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes





PREFEITURA DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2012 e a reestimativa da receita para 2013, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	20.469.086	-
2012	22.985.218	12,29
2013	24.956.389	8,58
2014	27.826.570	11,50
2015	30.413.328	9,30
2016	33.240.552	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Mirai é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2011 e 2012 e o valor projetado para 2013 a 2016.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.068.736	-
2012	918.241	(14,08)
2013	964.153	5,00
2014	1.049.782	8,88
2015	1.147.370	9,30
2016	1.254.029	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e as contribuições dos servidores ao Fundo de Previdência Municipal.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	399.405	-
2012	806.177	101,84
2013	846.486	5,00
2014	921.665	8,88
2015	1.007.342	9,30
2016	1.100.985	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2011 e 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	75.650	-
2012	72.138	(4,64)
2013	75.745	5,00
2014	82.472	8,88
2015	90.138	9,30
2016	98.518	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são relativas a reembolsos pelos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2014 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	4.324	-
2012	3.010	(30,39)
2013	3.161	5,00
2014	3.441	8,86
2015	3.761	9,30
2016	4.111	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2016 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2012.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	18.024.900	-
2012	20.752.827	15,13
2013	22.612.378	8,96
2014	25.274.382	11,77
2015	27.623.888	9,30
2016	30.191.805	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	9.694.841	-
2012	9.988.832	3,03
2013	11.202.198	12,15
2014	12.322.418	10,00
2015	13.467.910	9,30
2016	14.719.867	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios
2015-2016 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	2.795.316	-
2012	3.158.221	12,98
2013	3.200.412	1,34
2014	3.794.195	18,55
2015	4.146.903	9,30
2016	4.532.399	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015-2016 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	55.787	-
2012	63.668	14,13
2013	65.002	2,09
2014	67.311	3,55
2015	73.568	9,30
2016	80.407	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015-2016 Receita projetada





PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	525.970	-
2012	600.240	14,12
2013	665.346	10,85
2014	824.029	23,85
2015	900.630	9,30
2016	984.353	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.276.708	-
2012	1.598.018	25,17
2013	1.677.919	5,00
2014	1.826.940	8,88
2015	1.996.772	9,30
2016	2.182.392	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	2.238.397	-
2012	2.286.180	2,13
2013	2.589.466	13,27
2014	2.934.189	13,31
2015	3.206.951	9,30
2016	3.505.070	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.437.881	-
2012	3.057.668	112,65
2013	3.212.035	5,05
2014	3.505.300	9,13
2015	3.831.152	9,30
2016	4.187.296	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2014 a 2016.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	896.071	-
2012	432.826	(51,70)
2013	454.467	5,00
2014	494.829	8,88
2015	540.829	9,30
2016	591.104	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2014 a 2016:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	486.213	-
2013	510.523	5,00
2014	3.600.000	605,16
2015	3.934.656	9,30
2016	4.300.422	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

a) Transferências de Capital:

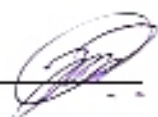
São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	-	-
2011	463.513	-
2012	486.688	5,00
2014	3.600.000	639,69
2015	3.934.656	9,30
2016	4.300.422	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Mirai/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:





PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	22.580.320	24.679.246	26.973.274
Pessoal e Encargos	11.102.691	12.222.234	13.358.413
Juros e Encargos da Dívida	15.799	17.268	18.873
Outras Despesas Correntes	11.381.830	12.439.744	13.595.988
DESPESAS DE CAPITAL	5.415.969	5.919.437	6.469.708
Investimentos	4.068.000	4.446.161	4.859.476
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	1.347.969	1.473.276	1.610.232
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	22.000	24.200
TOTAL	28.016.289	30.620.683	33.467.182

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2011 a 2012 e os previstos para 2013 a 2016 são apresentados na seguinte tabela:

Metas Anuais	Despesas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2011	17.718.403	-
2012	19.677.900	11,06
2013	20.003.412	1,66
2014	22.580.320	12,88
2015	24.679.246	9,30
2016	26.973.274	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2012 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	8.952.422	-
2012	9.781.461	9,26
2013	10.270.534	5,00
2014	11.182.691	8,88
2015	12.222.234	9,30
2016	13.358.413	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2011 e 2012, bem como os estimados para o período de 2013 a 2016 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	11.838	-
2012	13.819	16,73
2013	14.510	5,00
2014	15.799	8,88
2015	17.268	9,30
2016	18.873	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	8.754.143	-
2012	9.882.619	12,89
2013	9.718.368	(1,66)
2014	11.381.830	17,12
2015	12.439.744	9,29
2016	13.595.988	9,29

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2014 a 2016 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.399.862	-
2012	2.314.662	65,35
2013	2.430.395	5,00
2014	5.415.969	122,84
2015	5.919.437	9,30
2016	6.469.708	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Mirai/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	754.314	-
2012	1.135.598	50,55
2013	1.192.378	5,00
2014	4.068.000	241,17
2015	4.446.161	9,30
2016	4.859.476	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	645.548	-
2012	1.179.064	82,65
2013	1.238.017	5,00
2014	1.347.969	8,88
2015	1.473.276	9,30
2016	1.610.232	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

1.2.3. Metodologiae Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Mirai/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (1)	20.469.086	22.985.218	24.956.389	27.826.570	30.413.328	33.240.552
Receitas Tributárias	1.068.735	918.241	984.153	1.049.782	1.147.370	1.254.029
Receitas de Contribuições	399.405	606.177	846.486	921.665	1.007.342	1.100.985
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	74.004	45.532	47.608	52.054	56.893	62.182
Demais Receitas Patrimoniais	1.648	26.606	27.936	30.417	33.245	36.335
Receitas de Serviços	4.324	3.010	3.161	3.441	3.761	4.111
Transferências Correntes	18.024.900	20.752.827	22.612.378	25.274.382	27.623.888	30.191.805
Outras Receitas Correntes	895.071	432.826	454.467	494.829	540.829	591.104
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.538.045)	(2.685.419)	(3.033.105)	(3.410.282)	(3.727.301)	(4.073.791)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	17.857.037	20.254.267	21.875.475	24.364.235	26.629.134	29.104.578
RECEITAS DE CAPITAL (5)	-	486.213	510.523	3.600.000	3.934.656	4.300.422
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	22.700	23.835	-	-	-
Transferências de Capital	-	463.513	486.688	3.600.000	3.934.656	4.300.422
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	-	463.513	486.688	3.600.000	3.934.656	4.300.422
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	17.857.037	20.717.780	22.362.163	27.964.235	30.563.790	33.405.000
DESPESAS CORRENTES (10)	17.718.403	19.677.900	20.003.412	22.580.320	24.679.246	26.973.274
Pessoal e Encargos	8.952.422	9.781.461	10.270.534	11.182.691	12.222.234	13.358.413
Juros e Encargos da Dívida (11)	11.838	13.819	14.510	15.799	17.268	18.873
Outras Despesas Correntes	8.754.143	9.882.619	9.718.368	11.381.830	12.439.744	13.595.988
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	17.706.564	19.664.080	19.988.902	22.564.521	24.661.978	26.954.401
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.399.862	2.314.662	2.430.395	5.415.969	5.919.437	6.469.708
Investimentos	754.314	1.135.598	1.192.378	4.068.000	4.446.161	4.859.476
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	645.548	1.179.064	1.238.017	1.347.969	1.473.276	1.610.232
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	754.314	1.135.598	1.192.378	4.068.000	4.446.161	4.859.476
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	-	20.000	22.000	24.200
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	18.460.879	20.799.678	21.181.280	26.652.521	29.130.140	31.838.077
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(603.841)	(81.899)	1.180.884	1.311.713	1.433.650	1.566.922



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2011 e 2012 e os projetados para 2014 a 2016.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	8.125.199	8.688.288	7.897.287	6.942.277	5.797.141	4.438.124
DEDUÇÕES (2)	(2.117.747)	(2.506.272)	(2.632.338)	(2.753.425)	(2.880.083)	(3.012.567)
Ativo Disponível	475.574	611.337	642.087	671.623	702.518	734.834
Haveres Financeiros	123.339	138.079	145.024	151.695	158.673	165.972
(-) Restos a Pagar Processados	2.716.659	3.255.688	3.419.449	3.576.744	3.741.274	3.913.373
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	10.242.946	11.194.560	10.529.625	9.695.703	8.677.224	7.450.691
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	8.125.199	8.688.288	7.897.287	8.292.151	8.706.759	9.142.097
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	2.117.747	2.506.272	2.632.338	1.403.551	(29.535)	(1.691.406)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-368.344	951.614	(664.936)	(833.922)	(1.018.478)	(1.226.533)

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Mirai/MG, em conformidade



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2011 e 31/12/2012 e a prevista para o período de 2013 a 2016.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	8.125.199	8.688.288	7.897.287	6.942.277	5.797.141	4.438.124
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	8.125.199	8.688.288	7.897.287	6.942.277	5.797.141	4.438.124
DEDUÇÕES (2)	-2.117.747	-2.506.272	-2.632.338	(2.753.425)	(2.880.083)	(3.012.557)
Ativo Disponível	475.574	611.337	642.087	671.623	702.518	734.834
Haveres Financeiros	123.339	138.079	145.024	151.695	158.673	165.972
(-) Restos a Pagar Processados	2.716.659	3.255.688	3.419.449	3.576.744	3.741.274	3.913.373
DCL (3) = (1 - 2)	10.242.946	11.194.560	10.529.625	9.695.703	8.677.224	7.450.691

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2012, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	17.533.531	-	20.786.011	-	3.252.480	18,55
Receitas Primárias (I)	17.533.531	-	20.717.780	-	3.184.249	18,16
Despesa Total	17.020.000	-	21.992.561	-	4.972.561	29,22
Despesas Primárias (II)	17.020.000	-	20.799.678	-	3.779.678	22,21
Resultado Primário (III) = (I-II)	513.531	-	(81.899)	-	(595.430)	(115,95)
Resultado Nominal	9.185.000	-	951.614	-	(8.233.386)	(89,64)
Dívida Pública Consolidada	8.408.468	-	8.688.288	-	279.820	3,33
Dívida Consolidada Líquida	8.408.468	-	11.194.560	-	2.786.092	33,13

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2012



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota: PIB Estadual de 2012 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	-	17.533.531	-	20.109.212	14,69	28.016.289	39,32	30.620.603	9,30	33.467.182	9,30
Receitas Primárias (1)	-	17.533.531	-	20.109.212	14,69	27.964.235	39,05	30.563.790	9,30	33.405.000	9,30
Despesa Total	-	17.020.000	-	19.858.000	16,67	28.016.289	41,08	30.620.693	9,30	33.467.182	9,30
Despesas Primárias (2)	-	17.020.000	-	19.858.000	16,67	28.652.521	34,22	29.130.140	9,30	31.838.077	9,30
Resultado Primário (3)=(1-2)	-	513.531	-	251.212	(51,06)	1.311.713	422,15	1.433.650	9,30	1.566.922	9,30
Resultado Nominal	-	9.185.000	-	10.250.000	11,59	(833.922)	(108)	(1.010.478)	22,13	(1.225.533)	20,43
Dívida Pública Consolidada	-	8.408.468	-	9.466.410	12,58	6.942.277	(26,66)	5.797.141	(16,50)	4.438.124	(23,44)
Dívida Consolidada Líquida	-	8.408.468	-	9.466.410	12,58	9.695.703	2,42	8.677.224	(10,50)	7.450.691	(14,14)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	-	18.534.696	-	20.109.212	8,49	26.530.577	31,93	27.459.147	3,50	28.420.217	3,50
Receitas Primárias (1)	-	18.534.696	-	20.109.212	8,49	26.461.283	31,69	27.408.128	3,50	28.367.412	3,50
Despesa Total	-	17.991.842	-	19.858.000	10,37	26.530.577	33,60	27.459.147	3,50	28.420.217	3,50
Despesas Primárias (2)	-	17.991.842	-	19.858.000	10,37	25.239.130	27,10	26.122.499	3,50	27.036.787	3,50
Resultado Primário (3)=(1-2)	-	542.854	-	251.212	(53,72)	1.242.153	394,46	1.285.628	3,50	1.330.625	3,50
Resultado Nominal	-	9.708.464	-	10.250.000	5,57	(789.699)	(108)	(913.322)	15,65	(1.041.568)	14,04
Dívida Pública Consolidada	-	0.000.592	-	9.466.410	6,50	6.574.128	(30,55)	5.190.596	(20,92)	3.768.840	(27,50)
Dívida Consolidada Líquida	-	0.000.592	-	9.466.410	6,50	9.181.537	(3,01)	7.781.315	(15,25)	6.327.101	(18,69)

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2013, adotando-se as



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Índices de Inflação	6,50	5,84	5,71	5,60	5,60	5,60

Nota: 2013–2016 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2013.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Mirai nos anos de 2010 a 2012.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(3.006.627)	100	(3.766.432)	100	(762.896)	100
TOTAL	(3.006.627)	100	(3.766.432)	100	(762.896)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(12.843.447)	-	(11.860.840)	-	(11.964.135)	-
TOTAL	(12.843.447)	-	(11.860.840)	-	(11.964.135)	-



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2010 a 2012 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	22.700	-	-
Alienação de Bens Móveis	22.700	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
VALOR (3)	(g) = (1a - d2) + 3h 22.700	(h) = (1b - 2e) + 3i -	(i) = (1c - 2f) -

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



PREFEITURA DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE MIRAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 857.058,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	973.930
(-)Transferências Constitucionais	-
()Transferências ao FUNDEB	116.872
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(1)	857.058
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta(3) = (1+2)	857.058
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	857.058

8. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender o estabelecido no inciso IV, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores/RPPS.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	108.640	344.573	440.344
RECEITAS CORRENTES	108.640	344.573	440.344
Receita de Contribuições dos Segurados	98.145	310.853	418.608
Pessoal Civil	98.145	310.853	418.608
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	10.145	26.381	9.040
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	351	7.339	12.695
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	351	7.339	12.695
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (2)	(111.040)	(408.841)	(111.511)
RECEITAS CORRENTES	111.040	408.841	111.511
Receita de Contribuições	111.040	408.841	111.511
Patronal	72.147	281.722	50.813
Pessoal Civil	72.147	281.722	50.813
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	38.893	127.119	60.699
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (3) = (1 + 2)	219.680	753.414	551.856
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (4)	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO	378.712	577.685	801.142
Despesas Correntes	16.288	56.949	17.648
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	362.424	520.735	783.494
Pessoal Civil	356.272	501.685	712.188
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	6.152	19.051	71.306
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	6.152	19.051	71.306
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (5)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (6) = (4 + 5)	378.712	577.685	801.142
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (7) = (3 - 6)	(159.033)	175.729	(249.287)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	2010	2011	2012
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atual	-	-	-



PREFEITURA DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE:

Anexo 8 do Siace LRF, data-base 31/12/2012

MUNICÍPIO DE MIRAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2013	886.126	397.241	488.885	6.654
2014	869.077	494.347	374.730	381.384
2015	878.967	589.043	289.924	671.308
2016	869.260	685.703	183.557	854.865
2017	873.068	784.869	88.200	943.065

FONTE:

Nota: Projeção atuarial elaborada em 08/06/2011



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012 ANEXO III RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Mirai/MG.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	Discricionárias	-
Avais e garantias concedidas	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assunção de passivos	-	Reserva de Contingência	20.000
Assistências diversas	-		
Outros passivos contingentes	-		
SUBTOTAL	20.000	SUBTOTAL	20.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	Discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	20.000	TOTAL	20.000